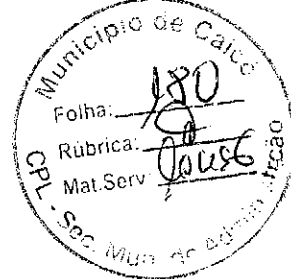




MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2026.03.27.0024

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) para a prestação de serviços continuados de cofaturamento, atribuindo-lhe a função de faturar e arrecadar, através de seu sistema de faturamento de serviços de abastecimento de água e esgoto, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) do Município de Caicó. A cobrança será inserida nas faturas regulares emitidas pela concessionária, sob a rubrica "PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ – TMRS".

#### 2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 268.960,00** (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	15100 - Prestação de serviços continuados de cofaturamento, atribuindo-lhe a função de faturar e arrecadar, através de seu sistema de faturamento de serviços de abastecimento de água e esgoto, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) do Município de Caicó.	MES	10	R\$ 26.896,00	R\$ 268.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 268.960,00</b>

2.2. A Prefeitura enviará a base consolidada contendo, entre outros dados, a matrícula, localização, valor da taxa a ser cobrada e canal de atendimento.

2.3. A exclusão de usuários do cofaturamento ocorrerá mediante solicitação do munícipe à Prefeitura, que terá a obrigação de comunicar a CAERN, devendo a concessionária efetivar a retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.4. Imóveis que sofrerem alteração de titularidade ou cuja situação de ligação de água for alterada ao longo do ano serão automaticamente retirados do cofaturamento.

#### 3. DAS JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação direta ampara-se na inviabilidade fática e material de competição, uma vez que a CAERN é a única detentora do sistema de faturamento e emissão de contas de água no município. A medida atende:

3.1.1. À Lei Municipal nº 5.572/2024, que instituiu a TMRS.

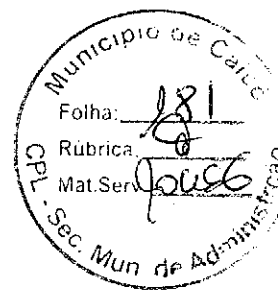
3.1.2. Ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Leis Federais nº 11.445/2007 e 14.026/2020), que impõe a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos.

*fe*



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993



**3.1.3.** À Resolução ANA nº 271/2025, que permite a arrecadação conjunta caracterizada como atividade acessória geradora de receita adicional para a concessionária (Art. 48, § 1º, inciso I).

**3.1.4.** Ao Decreto Municipal nº 1211/2026, que autoriza expressamente a formalização deste contrato de cofaturamento com a CAERN.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**4.1.** O presente documento constitui a Justificativa de Preço e Vantajosidade Econômica referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço de cofaturamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) a ser prestado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN ao Município de Caicó/RN, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O serviço consiste na inclusão da TMRS nas faturas mensais de água e esgoto já emitidas pela CAERN para os mais de 26 mil consumidores cadastrados no Município, com arrecadação em nome da municipalidade e repasse periódico conforme cronograma contratual. A atividade encontra amparo expresso no art. 48, §1º, inciso I, da Resolução ANA nº 271/2025, que reconhece a livre negociação entre prestadores de saneamento e entes municipais para cobrança conjunta de tarifas e taxas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

**4.3.** A Proposta Comercial formalizada pela CAERN em 17 de abril de 2026 (SEI nº 03210349.000535/2025-65) estabelece como contraprestação uma taxa de administração de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado da TMRS, modalidade de remuneração variável denominada success fee, em que a CAERN somente será remunerada sobre o montante efetivamente ingressado nos cofres públicos. A presente justificativa demonstra, de forma técnica e juridicamente fundamentada, a razoabilidade, a compatibilidade de mercado e a ampla vantajosidade econômica dessa taxa para o Município.

#### **5. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

**5.1.** O prestador de serviço a **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.334.385/0001-35**, com endereço na Rua Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol – Natal/RN – CEP 59056-000.

**5.2.** A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para quando inviável a competição.

#### **6. DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** A despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação e financeira com a LOA e compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento como o PPA e LDO, conforme abaixo:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1251-2.20020.4.123.108.2.310.0

1259-2.20020.4.123.26.2.311.0

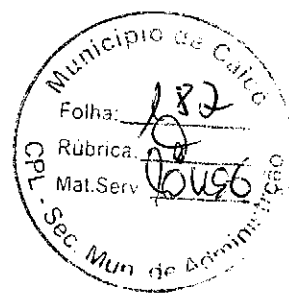
**ELEMENTO DE DESPESA: 339039**

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993



**FONTES: 1500**

## **7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução se dará mediante o recíproco intercâmbio de dados (Data Matching), obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

**7.1.1.** A Prefeitura enviará a base consolidada contendo, entre outros dados, a matrícula, localização, valor da taxa a ser cobrada e canal de atendimento.

**7.1.2.** A exclusão de usuários do cofaturamento ocorrerá mediante solicitação do munícipe à Prefeitura, que terá a obrigação de comunicar a CAERN, devendo a concessionária efetivar a retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.1.3.** Imóveis que sofrerem alteração de titularidade ou cuja situação de ligação de água for alterada ao longo do ano serão automaticamente retirados do cofaturamento.

**7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.


**7.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **FISCALIZAÇÃO**

**7.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Caicó/RN, 24 de abril de 2026.

  
**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal